

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1636/82

INTERESSADO : LUCIANO MATEUS LOPES

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau

CONSELHEIRO : JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 1517/82 - CEPG - Aprov. em 15 / 09 / 82

Comunicado ao Pleno em 06/10/82.

1. HISTÓRICO:

A progenitora de LUCIANO MATEUS LOPES, nascido em 06 de janeiro de 1976, requer autorização para matricular seu filho na 1ª série do 1º grau, ainda neste ano letivo. Informa que LUCIANO MATEUS LOPES cursou até o mês de julho na Esc. "Conde de Monte Cristo" que, por motivos legais, não pode mais continuar suas atividades. Assim também não conseguiu o aluno obter a sua transferência e, não possuindo documentação escolar, não pode matricular-se em outro estabelecimento, sem a prévia autorização deste Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que cursou a 1ª série em escola não autorizada, não possuindo assim documentação escolar para ingresso em outra unidade de ensino. Nos termos da Deliberação CEE 14/78, em casos como o que se apresenta, deverá a escola recipiendária proceder à avaliação da escolaridade do aluno a fim de colocá-lo na série adequada.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se a matrícula de LUCIANO MATEUS LOPES na 1ª série do 1º grau, desde que aprovado em avaliação da escolaridade na escola que o acolher. Considerem-se para fins de promoção, o aproveitamento e a frequência apenas do 2º semestre de 1.982.

São Paulo, 15 de setembro de 1.982

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de setembro de 1.982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência